

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 133, DE 2016.**

*Determina o recálculo da proporcionalidade partidária na Câmara dos Deputados na 55ª Legislatura, após as migrações partidárias ocorridas no período autorizado pela Emenda Constitucional n. 91, de 18 de fevereiro de 2016; acrescenta dispositivo ao Regimento Interno para disciplinar a votação dos suplentes no âmbito das Comissões da Câmara dos Deputados e dá outras providências.*

### **EMENDA N.º**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Resolução n.º 133, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º O novo cálculo da proporcionalidade partidária de que trata esta Resolução produzirá efeitos imediatos sobre todos os órgãos da Câmara dos Deputados compostos com fundamento no princípio da proporcionalidade partidária, exceto no caso de mandatos que se achem em curso.

Parágrafo único. As vagas decorrentes do novo cálculo serão preenchidas por meio de indicações dos Partidos ou Blocos Parlamentares a que couberem.”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa resguardar os mandatos dos atuais membros de órgãos colegiados da Câmara dos Deputados. Com isso, principalmente, temos como objetivo garantir o funcionamento do Conselho de Ética desta Casa sem qualquer quebra ou prejuízo para o desenvolvimento das discussões sobre as representações já em tramitação no referido colegiado.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2016.

**Deputado Rubens Bueno**  
**PPS/PR**